

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
2ª Sessão Ordinária de  
15/02/2024  
Secretário  
*[Signature]*

PROJETO DE Lei Nº 07-E

DATA DA ENTRADA: 08/02/2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

APROVADO EM: 15/02/2024 - 4ª SE

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Haverá absoluta maioria nos turnos de discussões e votação nominal.



**PREFEITURA DA ESTANCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 07/2024**  
**De 08 de fevereiro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Trata-se de criação de dotação orçamentária necessária à aquisição de bens permanentes para uso nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino fundamental e infantil.

Com isso, a Administração Pública visa melhorar a qualidade de atendimento aos alunos e servidores das unidades escolares.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Rafael Tanzi de Araújo  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP





# PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 07/2024**

**De 08 de fevereiro de 2024**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.01.12.361.0016.2.020.4.4.90.52.00 .....R\$ 40.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Manutenção do Ensino Fundamental

01.04.03.12.365.0018.2.219.4.4.90.52.00 .....R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIs

**TOTAL: .....R\$ 100.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(160) 01.04.01.12.367.0016.2.023.3.3.90.39.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Educação Especial

**TOTAL: .....R\$ 100.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1533-4674-7B4B-01E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/02/2024 11:19:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1533-4674-7B4B-01E5>

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ao Departamento de Finanças

Prezados Senhores: Marcos Adriano Cantero – Diretor de Finanças

Lucas Silvestre Paula - Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade

Assunto: Abertura de Dotação para a Aquisição de Materiais Permanente para o Ensino Fundamental e Infantil

---

O presente instrumento tem por objeto requerer a abertura de dotação orçamentária com recurso municipal, tendo em vista a necessidade de adquirir equipamentos de uso permanente para as unidades escolares da rede municipal de Ensino Fundamental e Infantil.

A criação das dotações orçamentárias nos programas de “Manutenção de Ensino Fundamental” e “Manutenção do Ensino Infantil – EMEIS” visa o fortalecimento no atendimento a Rede de Ensino Municipal

Sendo assim, venho por meio deste solicitar a criação de dotação e ficha específica para a abertura de dotação orçamentária supracitada, conforme descrição abaixo:

- 01.04.01.2.361.0016.2.020.4.4.90.52.00.00.00 = R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) FR01
- 01.04.03.2.365.0018.2.219.4.4.90.52.00.00.00 = R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) FR01

Sendo o valor total de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) a ser remanejado da Ficha 160.

*São Roque, 06 de fevereiro de 2024*

---

Dircelene Segura Santos  
Departamento de Educação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF96-435B-47A7-36B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCELENE SEGURA SANTOS (CPF 091.XXX.XXX-57) em 06/02/2024 15:12:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/DF96-435B-47A7-36B0>



PARECER 17/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 07 de 08 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)*.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 07 de 08 de fevereiro de 2024, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de criação de dotação orçamentária necessária à aquisição de bens permanentes para uso nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino fundamental e infantil.

Informa a Administração Pública que com tal medida visa melhorar a qualidade de atendimento aos alunos e servidores das unidades escolares.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



***resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."***

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)***

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação das dotações, conforme discriminado no art. 2º da propositura.**

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 12 – 08/02/2024**

Projeto de Lei Nº 7/2024-E, 08/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 12/2024 ao Projeto de Lei Nº 7/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 7/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	09/02/2024 09:57:27
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	09/02/2024 09:58:01
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	09/02/2024 09:58:15



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 4 – 08/02/2024**

Projeto de Lei Nº 7/2024-E, 08/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 4/2024 ao Projeto de Lei Nº 7/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 7/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	09/02/2024 10:00:06
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	09/02/2024 10:00:28
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	09/02/2024 10:00:39



# Protocolo 5.159/2024

Situação em 20/02/2024 11:21: Em tramitação interna | Código nº 348.417.080.871.987.096



## Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 16/02/2024 às 09:39

## Autógrafo

Número: 5812

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5812/2024 ao Projeto de Lei Nº 7/2024-E, de 08/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

**Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio**

Agente de Operações II

[AUT\\_5812\\_2024.doc](#) (263,50 KB)

1 download

A revisar

[AUT\\_5812\\_2024.pdf](#) (287,94 KB)

1 download

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	20/02/2024 às 11:21
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	16/02/2024 às 15:50
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP	16/02/2024 às 14:45
Consulta externa por código		16/02/2024 às 11:44
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	16/02/2024 às 11:03
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	16/02/2024 às 10:13
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	16/02/2024 às 10:10
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	16/02/2024 às 09:50
Rafaela Mendes Gonçalves - Chefe de Serviço Técnico -DJ	DJ	16/02/2024 às 09:48
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	16/02/2024 às 09:43

**Despacho 1-  
5.159/2024**

16/02/2024 às 10:07

Encaminhado

DJ » **DLE**Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de *Divisão*

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de autógrafo referente ao Projeto de Lei n.º 07/2024 de autoria do Poder Executivo. Referido PL foi aprovados sem emendas.

Dessa forma, encaminho a responsiva lei para assinatura do prefeito.

At.te.

...

—

Este documento foi assinado digitalmente.

**GP**[Lei\\_5767.pdf](#) (206,93 KB)

2 downloads

A revisar

16/02/2024 às 10:07

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 5.159/2024

assinado

16/02/2024 às 15:50

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 2-  
5.159/2024**

19/02/2024 às 11:58

Respondido

DJ » **DLE**Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de *Divisão*

Prezados,

Comunico a sanção do PL - E 07/2024, autógrafo, 5812. Encaminho lei em anexo.

At.te.

...

[Lei\\_5767.pdf](#) (94,61 KB)

0 downloads

A revisar

Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal**Despacho 3-  
5.159/2024**

19/02/2024 às 12:10

Encaminhado

DJ » **DLE**Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de *Divisão*

Anexo Decreto para assinatura do prefeito.

At.te.

...

—

Este documento foi assinado digitalmente.





[decreto\\_10253.pdf](#) (199,88 KB)

0 downloads

A revisar



19/02/2024 às 12:10

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 3- 5.159/2024

assinado

19/02/2024 às 12:13

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº [2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

Situação atual: Em tramitação interna

Identificado como:

**Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.767**

**De 16 de fevereiro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 07/2024 - E

De 08 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.812 de 15/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.01.12.361.0016.2.020.4.4.90.52.00 .....R\$ 40.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Manutenção do Ensino Fundamental

01.04.03.12.365.0018.2.219.4.4.90.52.00 .....R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Manutenção do Ensino Infantil - EMEIs

**TOTAL: .....R\$ 100.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – anulação das seguintes dotações:

(160) 01.04.01.12.367.0016.2.023.3.3.90.39.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Educação Especial





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.767/2024

TOTAL: .....R\$ 100.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis N.ºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 16 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 15/02/2024**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3E5F-B039-D27A-8B9C> e informe o código 3E5F-B039-D27A-8B9C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E5F-B039-D27A-8B9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 16/02/2024 15:50:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3E5F-B039-D27A-8B9C>

**DECRETA**

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 10.224, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**DECRETO N.º 10.252**

De 16 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º O valor do Auxílio Alimentação, na forma da Lei n.º 2.803, de 30 de outubro de 2003, fica fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**LEIS****LEIS****LEI 5.767**

De 16 de fevereiro de 2024

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024 - E**

De 08 de fevereiro de 2024

**AUTÓGRAFO Nº 5.812 de 15/02/2024**

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.01.12.361.0016.2.020.4.4.90.52.00 ..... R\$ 40.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Manutenção do Ensino Fundamental

01.04.03.12.365.0018.2.219.4.4.90.52.00 ..... R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Manutenção do Ensino Infantil - EMEIs

TOTAL: ..... R\$ 100.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – anulação das seguintes dotações:

(160) 01.04.01.12.367.0016.2.023.3.3.90.39.00 ..... R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção de Educação Especial

TOTAL: ..... R\$ 100.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Publicada em 16 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 15/02/2024

**LICITAÇÕES E CONTRATOS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -  
DIVISÃO DE MATERIAIS**

**INEXIGIBILIDADE nº 005/2024** – locação de imóvel para abrigar o Serviço de Residência Terapêutica, sito à Rua José Bonifácio de Andrada e Silva, 255 no centro de